

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-4.109, de 16-3-2009**
*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Psicologia, 06 (seis) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

| Grupo / Faixa / Nível | Categoria Profissional                | Nº de Empregos Públicos |
|-----------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| Técnico I A           | Técnico para Assuntos Administrativos | 3                       |
| Técnico I A           | Secretário                            | 1                       |
| Superior I A          | Bibliotecário                         | 1                       |
| Superior I A          | Psicólogo                             | 1                       |

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 08.1.556.47.4).

**Portaria GR-4.110, de 16-3-2009**
*Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos*

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Relações Internacionais, 3 empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

| Grupo / Faixa / Nível | Categoria Profissional                | Nº de Empregos Públicos |
|-----------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| Técnico I A           | Técnico de Informática                | 1                       |
| Técnico I A           | Técnico para Assuntos Administrativos | 2                       |

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 05.1.37981.1.0).

**Portaria GR-4.111, de 16-3-2009**
*Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor*

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, e distribuído pela Portaria GR-4.038/2008, de 1100270, fica redistribuído do Departamento de Patologia e Medicina Legal para o Departamento de Cirurgia e Anatomia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2008.1.952.17.5).

**Portaria GR-4.112, de 16-3-2009**
A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica delegada ao Diretor do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade de São Paulo competência para, nos limites de suas atribuições e observada a legislação vigente, assinar o Termo de Compromisso Ambiental, referente ao Projeto “Construção da Sede do Centro de Competência em Software Livre da USP”, ligado ao IME, a ser firmado entre a Universidade de São Paulo, através do Instituto de Matemática e Estatística, e a Municipalidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Portaria GR-4.113, de 16-3-2009**
A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica delegada à Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS) da Universidade de São Paulo competência para, nos limites de suas atribuições e observada a legislação vigente, assinar o Termo de Compromisso Ambiental, referente ao Projeto “Construção do Bloco Residencial Adicional no Conjunto Residencial da USP - CRUSP”, vinculado à COSEAS, a ser firmado entre a Universidade de São Paulo, através da Coordenadoria de Assistência Social, e a Municipalidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Resolução CoPGr-5.521, de 12-3-2009**
*Aprova a redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento em Enfermagem da Escola de Enfermagem*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 11/3/2009, e “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 11/3/2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 (doze) meses e superior a 27 (vinte e sete).

Artigo 2º - O curso de doutorado, para portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 48 (quarenta e oito).

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 54 (cinquenta e quatro).

Artigo 4º - Os candidatos ao grau de mestre deverão integralizar, no mínimo, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

Artigo 5º - Os candidatos ao grau de doutor, portadores do título de mestre, deverão integralizar, no mínimo, 162 (cento e sessenta e duas) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;

II - 134 (cento e trinta e quatro) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao grau de doutor deverão integralizar, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 58 (cinquenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 134 (cento e trinta e quatro) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - Os candidatos poderão submeter-se ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 08 (oito) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 08 (oito) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2009.1.2755.1.7).

**Resolução CoPGr-5.522, de 12-3-2009**
*Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Língua e Literatura Italiana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 06/03/2009, e “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 09/03/2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Pós-Graduação do Programa de Língua e Literatura Italiana compreende dois níveis de formação, o mestrado e o doutorado que levam, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor.

Artigo 2º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 42 (quarenta e dois) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 68 (sessenta e oito) meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado, para portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 5º - Os candidatos ao grau de mestre deverão integralizar, no mínimo, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 72 (setenta e dois) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 6º - Os candidatos ao grau de doutor deverão integralizar, no mínimo, 200 (duzentas) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas;

II - 160 (cento e sessenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - Os candidatos ao grau de doutor, para portadores do título de mestre, deverão integralizar, no mínimo, 176 (cento e setenta e seis) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas;

II - 160 (cento e sessenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 30/09/2009.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5.326, de 05/05/2006. (Processo 2008.1.38480.1.7).

**Resolução CoPGr-5.523, de 12-3-2009**
*Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Nutrição e Produção Animal da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 06/03/2009, e “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 09/03/2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 (doze) meses e superior a 30 (trinta).

Artigo 2º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 54 (cinquenta e quatro).

Artigo 3º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 48 (quarenta e oito).

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas;

II - 66 (sessenta e seis) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 54 (cinquenta e quatro) créditos em disciplinas;

II - 138 (cento e trinta e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre, deverão completar, pelo menos, 162 (cento e sessenta e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 138 (cento e trinta e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 30/09/2009.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CoPGr-4.742 e 5.059, respectivamente, de 16/03/2000 e 18/08/2003. (Processo 2009.1.3037.1.0).

**Resolução CoPGr-5.524, de 12-3-2009**
*Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Química do Instituto de Química de São Carlos*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 06/03/2009, e “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 09/03/2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 (doze) meses e superior a 48 (quarenta e oito).

Artigo 2º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 72 (setenta e dois).

Artigo 3º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 60 (sessenta).

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 156 (cento e cinquenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 18 (dezoito) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas.

I - no mínimo 74 (setenta e quatro) créditos em disciplinas;

II - 118 (cento e dezoito) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, deverão completar, pelo menos, 144 (cento e quarenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas;

II - 118 (cento e dezoito) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2009.1.3754.1.4).

**Resolução CoPGr-5.525, de 12-3-2009**
*Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa: Meios e Processos Audiovisuais da Escola de Comunicações e Artes*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 06/03/2009, e “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 09/03/2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 4º - O candidato ao título de Mestre deverá integralizar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;

II - 68 (sessenta e oito) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - O candidato ao título de Doutor, portador do título de Mestre, deverá integralizar, pelo menos, 164 (cento e sessenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 21 (vinte e um) créditos em disciplinas;

II - 143 (cento e quarenta e três) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - O candidato ao título de Doutor, não portador do título de Mestre, deverá integralizar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 49 (quarenta e nove) créditos em disciplinas;

II - 143 (cento e quarenta e três) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2008.1.37406.1.8).

**Resolução CoPGr-5.526 , de 12-3-2009**
*Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Administração de Organizações da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 06/03/2009, e “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 09/03/2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para o portador do título de mestre, compreendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 4º - Do candidato ao grau de mestre, serão exigidas, no mínimo, 120 (cento e vinte) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 72 (setenta e dois) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Do candidato ao grau de doutor, portador do título de mestre, serão exigidas, no mínimo, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;

II - 156 (cento e cinquenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Do candidato ao título de doutor, serão exigidas, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 84 (oitenta e quatro) créditos em disciplinas;

II - 156 (cento e cinquenta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 18 (dezoito) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 30/09/2009.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2008.1.35694.1.6).

**Resolução CoPGr-5.527, de 12-3-2009**
*Aprova a redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Sistemas de Informação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação “ad referendum” da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 06/03/2009, e “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 09/03/2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 66 (sessenta e seis) meses.

Artigo 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendo o depósito da tese, em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 4º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 48 (quarenta e oito) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas;

II - 120 (cento e vinte) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, deverá completar, pelo menos, 156 (cento e cinquenta e seis) unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;

II - 120 (cento e vinte) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2009.1.2305.1.1).

### EDITORA DA USP

**Despacho da Reitora, de 16-3-2009**
**Ratificando** o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da USP. Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac. Processo USP 2009.1.57.91.6.

**Extrato de Contrato de Edição**
Contratante - Editora da USP. Contratados: Miguel Edgar Morales Udaeta - Contrato de Edição da Obra “Fundamentos e Introdução à Cadeia Produtiva do Gás Natural”. Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Data da assinatura - 16-3-2009 - Processo 2009.1.49.91.3.

**Extrato de Contrato de Co-Edição**
Contratante - Editora da USP. Contratado: Realejo Livros & Edições Ltda – ME. Objeto - Contrato de Co-edição da obra “Viver sua Música” - Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Data da assinatura - 13-2-2009 - Processo 2009.1.27.91.0.

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE ENFERMAGEM

**Portarias da Diretora De 4-3-2009**

**Designando**, nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, a aluna abaixo citada para exercer a função remunerada de Monitor-Bolsista junto à Escola de Enfermagem: Período: 2-3-2009 a 31-12-2009. Alunas: Daniele Soares Carlin. Disciplina: Atividades vinculadas ao Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 2-3-2009. (EE-5-08).

**De 6-3-2009**
**Designando**, nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, artigo 208, e Regimento da Escola de Enfermagem, artigo 43, as alunas abaixo citadas para exercerem a função remunerada de Monitor-Bolsista junto à Escola de Enfermagem: Período: 1º-3-2009 a 31-12-2009. Alunas: Luciana Francisco e Juliana Moi Silva Santos. Disciplina: Atividades vinculadas ao Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º-3-2009. (EE-8-09).

#### ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

**Segundo Termo de Aditamento de Contrato de Concessão**
Contrato 1-2007. Aditamento 5-2009. Processo 2006.1.01149.22.6. Concedente: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto. Concessionária: Avelino Carlos da Silva Ribeirão Preto - ME. Fica alterado o presente contrato pelo período de 6 meses, a contar de 1º-3-2009, nas seguintes cláusulas: 3º - Do Valor da Taxa Administrativa, Das Despesas e Encargos - 3.1. ...Pagamento mensal da Taxa Administrativa, no valor de R\$ 2.378,29...; 11ª- Da Garantia - 11.1. ...Complementação de caução em dinheiro,